

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – COLEJUR

**Projeto de Lei Ordinária nº 011/2025**

**Processo nº. 308/2025**

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº. 011/2025, de autoria do Vereador Vandilson Tomás de Araújo, que “DÁ DENOMINAÇÃO DE RUA CARMOS RAMOS EM GOMES NESSE MUNICÍPIO”.

O projeto apresenta a proposta do Nobre Vereador, ratifica a importância da respectiva denominação do endereço com dados completos, tendo identificação de Avenida, Bairro, Rua, Código de Endereçamento Postal (CEP), sendo ainda um direito fundamental para os moradores do município e garantia do exercício de uma verdadeira cidadania. Portanto, morar em uma localidade no qual seu domicílio seja regularmente identificado, significa assegurar que os munícipes recebam uma simples correspondência, encomenda ou cobrança, e até acessar os mais variados meios de comunicação e de inclusão na vida social e econômica.

Nos anexos, consta-se ainda, justificativa, identificação da via, autorização de familiar, certidão de óbito e demais documentos comprobatórios. A matéria versada no projeto em questão é de interesse local, aliado ao fato de que a sua iniciativa não gerará despesas e também não invadirá o rol daquelas de competência exclusiva do Poder Executivo Municipal.

Cumprindo os trâmites legais, e em atendimento ao artigo 79 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa de Leis, o referido projeto veio a esta Comissão para emissão de parecer.

Eis o breve relatório.

### PARECER

Cabe à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e técnico.

Analisando minuciosamente o Projeto de Lei Ordinária em tela, não há qualquer óbice quanto ao aspecto jurídico legal, corroborando com o parecer jurídico favorável exarado. Assim, não apresentando nenhum vício de ilegalidade que impeça de ser normalmente apreciada a aludida proposição, merece, portanto, parecer favorável desta Comissão sobre a matéria.



## VOTO DA COMISSÃO

Assim, essa Comissão, entende pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE do Projeto de Lei em análise, opinando pelo regular prosseguimento do processo legislativo

Itapemirim-ES, 10 de março de 2025

**Vereador Delson de Souza Carneiro**

Presidente – COLEJUR

**Vereador Vandilson Tomás de Araújo**

Vice-Presidente – COLEJUR

**Vereador Joceir Cabral de Melo**

Membro – COLEJUR



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITAPEMIRIM**  
PODER LEGISLATIVO

